



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

III - a **legislação aplicável** à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o **regime de execução** ou a forma de fornecimento;

V - o **preço e as condições** de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os **critérios e a periodicidade da medição**, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso, discriminará a faixa de variação de preço de mercado a partir da qual se considera que há desequilíbrio contratual para fins de deferimento de revisão, desde que presente os demais requisitos;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

No presente caso, a demandante utilizou-se do contrato padronizado disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Estado, que foi elaborado pela Câmara de Modelos Padronizados de Licitações e Contratos — tendo esta analisado minuciosamente todas as cláusulas conforme a Lei 14.133/2021 e o Decreto Estadual 1.525/2022.

Vejamos o que o Decreto Estadual 1.525/2022 dispõe nesses artigos:

Art. 347 Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do contratado, para pagamento, apenas a prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 1º As obras, reformas e serviços de engenharia terão as medições e os pagamentos regulados conforme instrução normativa a ser expedida pela Secretaria de Estado de Infraestrutura no prazo de 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto.

§ 2º A simplificação do procedimento de pagamento não exonera a Administração do dever de fiscalização contratual, inclusive quanto à manutenção do cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação por parte da contratada, o que será objeto de procedimento específico previsto neste Decreto.

§ 3º O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

§ 4º Para pagamento dos contratos de prestação de serviços em geral deverá ser exigida ainda prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado

Art. 348 Os pagamentos dos contratos de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva ou daqueles com valor superior ao valor de alçada para autorização do CONDES serão realizados mediante a comprovação:

I - prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

II - prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

III - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, previsto no art. 27 da Lei Federal nº 8.036/1990), em plena validade, relativa à contratada;

IV - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal);

V - prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor

Registro, por fim, a imperiosa necessidade da devida publicidade e da cientificação dos agentes públicos serem designados para a função de Gestor,





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Fiscal e seus substitutos (cláusula décima quinta da minuta do contrato — fls. 312), para que possam exercer as respectivas atribuições, em atendimento ao artigo 308 do Decreto Estadual 1.525/2022.

Outrossim, em relação à **Minuta de Contrato II - Empresas Estatais (Fls. 320-331)** fazemos algumas ponderações.

Pois bem. As minutas contratuais das empresas estatais devem satisfazer, os requisitos legais do art. 69 da Lei das Estatais 13.303/2016, que dispõe as cláusulas necessárias do contrato.

Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:

I - o **objeto** e seus elementos característicos;

II - o **regime de execução** ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as **condições de pagamento**, os critérios, a data-base e a periodicidade do **reajustamento de preços** e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

IV - os **prazos de início** de cada etapa de execução, de **conclusão**, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento

V - as **garantias oferecidas** para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68

VI - os **direitos e as responsabilidades das partes**, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas

VII - os casos de **rescisão do contrato** e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor ;

IX - a **obrigação do contratado** de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

X - matriz de riscos (quando cabível).

Nesse sentido, à **minuta presente no anexo VIII, presente às (fls. 320-331)** in *casu*, **contempla as cláusulas essenciais**, de acordo com as normas de regência no âmbito federal e estadual, reunindo as condições de legalidade pertinentes ao instrumento da espécie.

Cláusula 1º e 2º - objeto (fl. 321);

Cláusula 5º - Regime de execução do contrato (Fl. 322);

Cláusula 7º e 8º - Condições de pagamento; reajuste;(Fls. 323-324)

Cláusula 5º e 6º - Prazos de início, conclusão e entrega (Fls. 322-323)

Cláusula 10º - Garantia dos produtos (fl. 325)

Cláusula 12º/13º- Direitos e as responsabilidades das partes (Fls. 326))

Cláusula 17º - Rescisão do contrato (Fl. 328)

Cláusula 13º - Obrigação do contratado (Fl. 326)

Ademais, **lembra-se da impossibilidade legal de qualquer cláusula com remissão à Lei nº 14.133/2021, devendo toda a minuta ser embasada na Lei 13.303/2016, com a possibilidade de utilização de maneira subsidiária dos termos do Decreto n.º 1.525/2022.**

Outrossim, recomenda-se que se acompanhe a publicação da minuta padronizada pela Câmara de Modelos Padronizados de Licitações e Contratos para utilização neste e/ou em futuros procedimentos.





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Necessário, ainda, diante do que dispõem os arts. 39 e 51 da Lei nº 13.303/16, que a contratante promova a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado e também em portal específico mantido pela empresa pública ou sociedade de economia mista na internet, como condição indispensável para sua eficácia.

2.11. DO CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE

É importante registrar que consta checklist (fls. 333-342) de verificação de conformidade (inciso XI do art. 66 do Decreto n. 1.525/2022).

2.12 DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

A nova Lei de Licitações trouxe a obrigatoriedade de se divulgar os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. (..)

Mais adiante, o diploma legal, traz, dentro do Título V, um capítulo específico sobre o PNCP, do artigo 174 ao 176; vejamos o que dispõe, em especial, o artigo 174:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O Decreto 1.525/2022 estabelece:

Art. 296. A divulgação dos contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, deverá ser feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim

que disponibilizado pelo Governo Federal, e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

Art. 297. Sem prejuízo do disposto no caput do art. 296, a Administração deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato dos contratos celebrados, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados os prazos definidos no artigo anterior. (Redação dada pelo Decreto nº 216/2023)

Assim, a Administração deve divulgar os contratos e seus aditivos no PNCP e no sítio oficial do órgão ou entidade contratante, bem como publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, com descrição do objeto, valor, partes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados o prazo de 20 (vinte) dias úteis (art. 297 c/c art. 296, §1º, I do Decreto n. 1.525/2022)

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se pela **possibilidade** da formalização do **edital de pregão eletrônico de registro de preços**, para futura e eventual aquisição de “*gêneros alimentícios (café, açúcar e chá)* para atender às demandas dos *Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual*” conforme as especificações do processo, das minutas padronizadas e as disposições deste parecer, **desde que sejam atendidas a seguintes recomendações:**

1. Que os autos sejam enviados para autorização do CONDES;
2. Recomenda-se a inclusão de justificativa para fins de exigência de índice de habilitação econômico-financeira;
3. Ocorra a imperiosa necessidade da devida publicidade e da cientificação dos agentes públicos serem designados para a função de





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Gestor, Fiscal e seus substitutos (cláusula décima quinta da minuta do contrato – fl. 312) para que possam exercer as respectivas atribuições, em atendimento ao artigo 308 do Decreto Estadual 1.525/2022.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Encaminhem-se os autos ao Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá/MT, 13 de Julho de 2023.

Mariana da Costa Ribeiro Cavalcanti

Procurador(a) do Estado





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2023/04861
Interessado(s)	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG - 04.034.518/0001-05
Assunto(s)	Editais. Pregão. SRP

DESPACHO

HOMOLOGO o Parecer nº 00174/2023/SGPG/PGEMT, subscrito pelo/a procurador/a do Estado Dr/a. Mariana da Costa Ribeiro Cavalcanti, por concordar com seus fundamentos jurídicos.

Cuiabá/MT, 17 de Julho de 2023.

Leonardo Vieira de Souza

Subprocurador-Geral

Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão



LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - 17/07/2023 - 14:48
Localizador do documento: ng5xMMp6vrvAixYfR8fVaVfA
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/ng5xMMp6vrvAixYfR8fVaVfA.pdf>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2023/04861
Interessado(s)	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO - SEPLAG - 04.034.518/0001-05
Assunto(s)	Edital. Pregão. SRP

DESPACHO

Devolve-se este processo acompanhado do **Parecer nº 00174/2023/SGPG/PGEMT** subscrito pelo/a procurador/a do Estado **Dr/a. Mariana da Costa Ribeiro Cavalcanti**, devidamente homologado pelo Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão, Dr. Leonardo Vieira de Souza, para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

Cuiabá, 17 de Julho de 2023.

Beatriz Miranda Nunes
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral da SEPLAG